



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### ATO N. 34 DE 25 DE MARÇO DE 1980

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º do Decreto-lei nº 1.458, de 19 de abril de 1976,

**CONSIDERANDO** deliberação do Tribunal em Sessão Administrativa de 11 de março de 1980, no sentido de serem observados os critérios e normas estabelecidos pelo Poder Executivo para os Gabinetes da Presidência da Republica, no tocante gratificação de representação, bem assim a orientação já adotada, no particular, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Portaria nº 159, de 18/12/1979, publicada no D. J. de 21/12/1979;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a conveniência de se estabelecerem valores para as gratificações de representação que melhor correspondam a uma justa indenização das despesas individuais e extraordinárias a que estão sujeitos os servidores que exercem funções em Gabinetes;

**CONSIDERANDO** a reestruturação que se vem introduzindo nos serviços da Secretaria, dos Gabinetes da Presidência, dos Ministros e dos Diretores-Gerais, com vistas à implantação definitiva da reforma de que trata a Emenda Constitucional nº 7, de 13/04/1977, quanto ao Tribunal Federal de Recursos;

**CONSIDERANDO**, por ultimo, o disposto no Decreto nº 84.325, de 20 de dezembro de 1979, que reajusta os valores das gratificações de representação de gabinete,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada, na forma do Anexo, a tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, dos Gabinetes da Presidência, dos Ministros e das Diretorias-Gerais das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 2º** Os servidores que exercem atualmente a função de Oficial de Gabinete, Auxiliar "B" e Auxiliar "A", passam a exercer, respectivamente, a de Assistente, Secretário-Datilógrafo e Auxiliar-Especializado.

**Art. 3º** A distribuição ou redistribuição das funções de representação de gabinete, entre os Gabinetes da Presidência, dos Ministros e dos Diretores-Gerais das

Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e Conselho da Justiça Federal, serão efetuadas por ato do Presidente, publicado no Boletim de Serviço.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1980.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) MINISTRO PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE